



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 4007/2022 — 04/05/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4095/2022 - 03/05/2022

PROJETO DE LEI Nº: 105/2021

ASSUNTO

Proíbe a manutenção de animais em correntes no município de Mairinque e dá outras providências.

AUTORIA Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO 001233

DATA 19/11/2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE 22/11/2021

EMENDAS 8

VETO: sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: sim

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____
(REQUERIMENTO Nº _____/_____)

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 105 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 105/2021, que proíbe a manutenção de animais em correntes no município de Mairinque.

Nobres Edis, infelizmente, é antigo o hábito de manter animais presos em correntes que, muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se, passando fome, sede e ficando ao relento, sujeito às intempéries. Não é natural que os cachorros permaneçam acorrentados.

Os cães precisam de espaço para crescer, explorar e divertir-se. Os cães são essencialmente sociais e o contato com outras pessoas e animais é fundamental para o seu desenvolvimento físico e emocional.

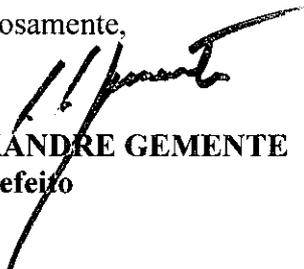
A pessoa, ao optar pela tutela de um cão, tem a obrigação de manter as necessidades básicas do animal, bem como, proporcionar o indispensável ao seu bem-estar. Submeter os animais ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e legal que devemos observar e praticar.

Não é raro notícias de animais que de passarem uma vida acorrentados vivem ferozmente, e acabam atacando qualquer um que se aproxime, tudo porque seus donos foram negligentes e os mantiveram amarrados, até mesmo se não tomar cuidado, como se vê, muitos *pets*, infelizmente, acabam morrendo asfixiados por ficarem presos em cordas de forma incorreta e negligentes, e para se efetuar tal crueldade animal, é que se busca a aprovação da presente propositura.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP
RG/nacj

1731 19/11/2021 001233 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 105 / 2021

PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Mairinque, o uso de correntes metálicas ou semelhantes em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Art. 2º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que houver real necessidade, por outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

- I- Equipamento do tipo “vai e vem” com no mínimo quatro metros de comprimento;
- II- O material utilizado não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;
- III- Equipamento adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;
- IV- Artefato (que não seja metálico) que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 3º As pessoas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;
- III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes, bem como a perda do animal, onde deverá ser encaminhado à um abrigo, organização de causa animal e entidade com o mesmo fim.

Art. 4º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

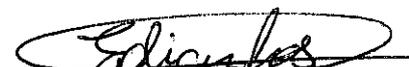
- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.
Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 105/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>BRUNO TAM</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 18 de abril de 2022;
Ordem do Dia da 43ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR

Emenda nº 8 / 2022

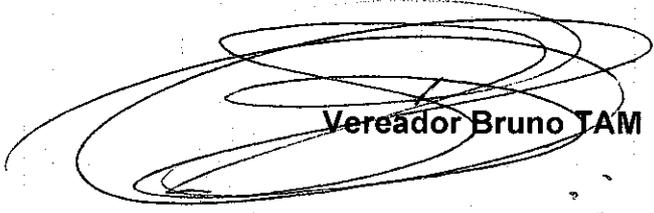
2021
AO PROJETO Nº 105 de 2022

Art 1º Insere o Parágrafo Único no Artigo 1º com a seguinte redação: "As referidas correntes poderão ser utilizadas no caso de passeio dos animais junto a seu dono, em caráter temporário".

Art 2º Insere o Parágrafo Primeiro no artigo 3º com a seguinte redação: "O encaminhamento de que trata o inciso III do presente artigo somente será efetuado caso haja vaga em abrigo do município".

Art 3º Insere o Parágrafo Segundo no artigo 3º com a seguinte redação: "Caberá à Prefeitura Municipal de Mairinque a criação de um plano para o fomento do aumento das vagas em abrigos para cães e gatos no município de Mairinque."

Gabinete do Vereador, em 28 de abril de 2022


Vereador Bruno TAM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 105/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 10 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2 de maio de 2022

Ordem do Dia da 45ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

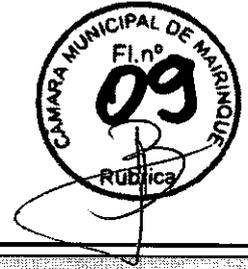
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 8/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

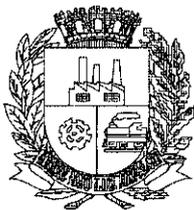
RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2 de maio de 2022

Ordem do Dia da 45ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4095 / 2022



PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTESNO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art.1º Fica proibido, no Município de Mairinque, o uso de correntes metálicas ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Parágrafo Único – As referidas correntes poderão ser utilizadas no caso de passeio dos animais junto a seu dono, em caráter temporário.

Art. 2º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que houver real necessidade, por outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

- I. Equipamento do tipo "vai e vem" com no mínimo quatro metros de comprimento;
- II. O material utilizado não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;
- III. Equipamento adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;
- IV. Artefato (que não seja metálico) que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 3º As pessoas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência na primeira ocorrência;
- II. multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;
- III. multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes, bem como a perda do animal, onde deverá ser encaminhado à



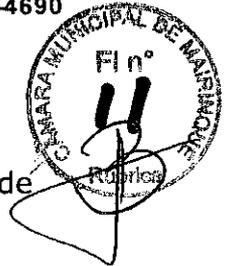
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4095 / 2022

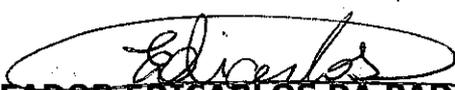
um abrigo, organização de causa animal e entidade com o mesmo fim.



- § 1º - O encaminhamento de que trata o inciso III do presente artigo somente será efetuado caso haja vaga em abrigo do município.
- § 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mairinque a criação de um plano para o fomento de aumento das vagas em abrigos para cães e gatos no município de Mairinque.

- Art. 4º** O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de maio de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.007/2022

(Projeto de Lei nº 105/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4095/2022, de 03/05/2022)

PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido, no Município de Mairinque, o uso de correntes metálicas ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Parágrafo Único – As referidas correntes poderão ser utilizadas no caso de passeio dos animais junto a seu dono, em caráter temporário.

Art. 2º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que houver real necessidade, por outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

- I. Equipamento do tipo “vai e vem” com no mínimo quatro metros de comprimento;
- II. O material utilizado não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;
- III. Equipamento adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto estrangulamento;
- IV. Artefato (que não seja metálico) que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 3º As pessoas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência na primeira ocorrência;
- II. multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional na segunda ocorrência;
- III. multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes, bem como a perda do animal, onde deverá ser encaminhado a um abrigo, organização de causa animal e entidade com o mesmo fim.

§ 1º - O encaminhamento de que trata o inciso III do presente artigo somente será efetuado caso haja vaga em abrigo do município.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mairinque a criação de um plano para o fomento de aumento das vagas em abrigos para cães e gatos no município de Mairinque.

Art. 4º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

11:55 23/05/2022 00:05:14 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

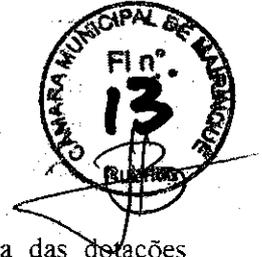
11 *homenagem*



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

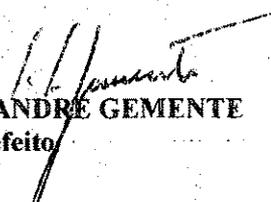
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



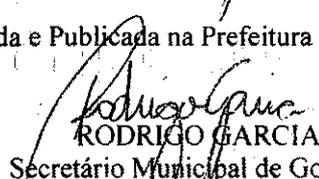
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de maio de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/05/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo